Publicação: 12/1/2022
DJe: 11/1/2022

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 106/2022

Acresce o § 4º ao art. 2º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça".

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça";

CONSIDERANDO a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que "institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu Regulamento";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.236, de 12 de julho de 2021, que "estabelece normas gerais para o cadastramento e a utilização da chave Pix nas contas bancárias de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária nº 004/2021/DIRFIN, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe em 15 de julho de 2021, que "dispõe sobre a autorização, o cadastramento e a utilização do Pix nas contas bancárias de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060100-49.2021.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O art. 2º do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27, de 17 de outubro de 2013, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 4º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, a unidade gestora poderá realizar o cadastramento da chave Pix a partir do fornecimento do endereço de correio eletrônico (e-mail) institucional da respectiva Vara de Execução Penal.”.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

(a) Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

(a) Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça